



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

TUTELA JURISDICIONAL DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COMO
SERES SENCIENTES NO DIREITO COMPARADO

ORIENTANDA – MARÍLIA FERREIRA DINIZ COSTA

ORIENTADORA – PROFA KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS

LUCENA

GOIÂNIA
2020

MARÍLIA FERREIRA DINIZ COSTA

**TUTELA JURISDICIONAL DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COMO
SERES SENCIENTES NO DIREITO COMPARADO**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora – Prof.^a Me. Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena

GOIÂNIA
2020

MARÍLIA FERREIRA DINIZ COSTA

**TUTELA JURISDICIONAL DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COMO
SERES SENCIENTES NO DIREITO COMPARADO**

Data da Defesa: 17 de Novembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.^a Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena Nota:

Examinador Convidado: Prof. Juliana Loureço de Oliveira Nota:

GOIÂNIA
2020

Dedico esse trabalho ao meu “filho” Brad, um cachorrinho que é de enorme importância na minha vida. Sem ele meus últimos anos não teriam sido tão especiais como foram. E agradeço por despertar um sentimento de enorme gratidão a todo amor que ele sente por mim. E a todos os animais, todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus pela vida que tenho, por todas as pessoas que passaram por ela e por todos os momentos bons e ruins. Sem Ele, nada seria. Acredito que nada que aconteça conosco é em vão, tudo Ele sabe. E cada dia é um novo recomeço, uma nova lição com aprendizado, já que estamos em constante evolução. Sendo o maior professor de todos, a vida. Aprender com nossos erros e com os erros dos outros, aprender que no final tudo sempre vai dar certo.

Agradeço imensuravelmente a minha mãe, por todos os cuidados que teve comigo ao longo da vida. Por dedicar tanto sua vida a mim e meus irmãos. Nunca teria palavras suficientes para agradecer por tudo que já fez por mim, pelo apoio incondicional. Jamais estaria me tornando o que sou sem você. Quero que saiba que sempre vou estar aqui por você, mesmo que distante, te amo muito!

Ao meu pai, que é um motivo de grande admiração, garra e inspiração para mim. Obrigada por todo amor e carinho, mesmo sendo demonstrado do seu jeito. Obrigada por tudo que faz por mim, não sei descrever tamanha gratidão. Obrigada pelo incentivo e por todos os momentos que passamos juntos! Cada um deles estão guardados na minha memória e jamais vou esquecer. Obrigada pela influência musical!!! Espero que seja cada vez mais presente em minha vida, te amo muito!

Agradeço também aos meus amigos, por todo incentivo e apoio durante esses anos da faculdade. E ainda a minha prima que me apoia e principalmente pela força nesse trabalho. Não sei o que seria da minha vida sem vocês também. Meu coração tem um espaço reservado para cada momento que nos divertimos, damos risadas, compartilhamos nossas inseguranças, medos, traumas, nossas festas, reuniões e abraços compartilhados durante esses quatro anos. E espero que possamos continuar a compartilhar momentos tão especiais, mesmo cada um trilhando um caminho diferente e especial. Torço imensamente pelo sucesso de todos. Amo cada um de vocês!

E ainda, aos meus mestres, que carrego uma profunda bagagem de sentimentos! Além de professores, são amigos, são “terapeutas”, são seres humanos indescritíveis. Não sei o que seria da sociedade sem vocês!

Em especial a minha orientadora do primeiro semestre, Nuria, que infelizmente não pode continuar por acontecimentos pessoais que impediram, obrigada por ter participado por dois anos e meio da minha vida. Obrigada por todos

os sorrisos, pela indignação provocada na sala com temas tão importantes, pelo carinho que trata cada aluno, pelas lágrimas retiradas na sala de aula, pelos abraços, pelas palavras de conforto e entre outros momentos tão lindos! Você foi e sempre será um sol para mim! Somos inúmeros girassóis na sua vida. Você é uma das mulheres mais fortes que já conheci, não mede esforços para ser feliz e levar felicidade a vida das pessoas. Um ser humano abençoado por Deus!

Agradeço também a minha orientadora Kenia que com muito amor, carinho e atenção ingressou nesse final da jornada de TCC com a gente e fez um papel mais que excelente. Obrigada pela atenção, pela garra que tem com todas as turmas que ministra aula. Um anjo! Quero ter esse ânimo que você tem todos os dias, mesmo com tanta coisa para fazer, sendo cansativo. Obrigada professora! Foi ótimo te conhecer nesse momento do curso, espero nos encontrarmos muito nos tribunais da vida (risos).

E muita gratidão ainda, por minha examinadora. Professora Juliana Lourenço, obrigada por ter feito parte da minha vida acadêmica, aprendi muito com você, mas não somente matéria do Curso, que aliás não poderia deixar de comentar, é muito maravilhosa essa mulher para ensinar! Aprendi com você também sobre calma, resiliência, ajudar o próximo! Você vai sempre estar no time dos professores inesquecíveis!

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo abrir o leque de entendimentos sobre a proteção dos animais no âmbito social, demonstrando, desta feita, que a tutela dos mesmos como sujeitos de direitos é de suma importância. Com isso, apresentou-se a gradual questão da evolução social no Brasil tratada nos campos da sociedade, partindo da evolução histórico social e finalizando com as últimas atualizações legais nesse campo. A existência de papéis sociais que se originam de um modelo sócio-cultural e influencia o modo como são tratados os animais. As pequenas atitudes, que, por vezes, podem passar despercebidas, ou até mesmo ser minimizadas, influenciam no campo jurídico. Essa influência resulta em leis carentes nos campos de proteção ao direito dos animais. O trabalho concluiu que é de suma importância reconhecer a existência dos animais como seres sencientes, que apesar de sua capacidade reduzida em uma comparação com os seres humanos, eles entendem as coisas. E as medidas expostas nesse trabalho são primordiais para que a concepção social da posição que o animal ocupa possa ser modificada. Assim sendo, com uma maior consciência dos maus tratos, abandonos, crueldades, acrescida de uma educação voltada para promover ensino as pessoas em relação a esse tema, de que os animais são seres que sentem assim como o ser humano, uma maior proteção dos Estados e políticas que possam modificar o meio em que vivem, de modo que isso reflita na elaboração de leis melhores que possam protegê-los das situações cruéis que os circundam atualmente, ou quem sabe, até mesmo, um Estatuto Especial.

Palavras-chave: Proteção Animal, Senciencia, Legislação para Animais, Garantia Direito Animal, Transformação Social.

ABSTRACT

The present work had as objective to open the range of understandings on the protection of animals in the social scope, demonstrating, this time, that the protection of them as subjects of rights is of paramount importance. With that, a gradual question of social evolution in Brazil was presented, addressed in the fields of society, starting from the historical social evolution and ending with legal updates in this field. The existence of social roles that originate from a socio-cultural model and influences the way animals are treated. How small attitudes, which can sometimes go unnoticed, or even be minimized, influence the legal field. This influence results in poor laws in the fields of animal rights protection. The known work that is of paramount importance to recognize the existence of animals as human beings, that despite their reduced capacity compared to humans, they understand things. And the measures exposed in this work are essential for the social conception of the position that the animal occupies to be modified. Therefore, with a greater awareness of mistreatment, abandonment, cruelty, plus an education aimed at promoting education to people in relation to this theme, that animals are beings that feel, as well as humans, greater protection of States and policies that can change the environment in which they live, so that this reflects in the elaboration of better laws that can protect them from the cruel situations that surround them today, or who knows, even, a Special Statute.

Keywords: Animals Protection, Senciencia, Legislation for Animals, Guarantee Animal Rights, Social Transformation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO I – ABORDAGEM HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO MULTIESPECIE E A SENCÊNCIA	10
1.1 Evolução Cultural da Relação com os Animais.....	10
1.2 Entendimento sobre a senciencia.....	14
CAPÍTULO II – DIREITO COMPARADO: HISTÓRICO DA PROTEÇÃO JURIDICA DOS ANMAIS PELO MUNDO	17
CAPÍTULO III – LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTA À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	21
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

INTRODUÇÃO

A presente monografia apresenta como tema o Direito dos Animais e a evolução social e legislativa que precisa ocorrer. É necessário o entendimento de que a sociedade está em pleno desenvolvimento e transformação social a cada dia, sendo assim, as normas constitucionais e infraconstitucionais possuem o dever de se atualizar para atender a sociedade e o modo como ela está evoluindo. Uma Legislação atrasada torna sua eficácia cada vez menor, já que os temas que demandam uma solução ficam estáticos, o que de certo modo causa danos estruturais.

O presente trabalho propõe realizar uma análise sobre o direito dos Animais, com base no Direito Comparado e nos avanços legais que está se perpetuando cada vez mais. Partindo do contexto filosófico, trataremos da evolução da relação dos seres humanos com os animais, principalmente os domesticáveis, como cachorros e gatos.

Há muito, fala-se no Direito dos Animais, que estão sendo considerados pelos próprios seres humanos cada vez mais um ser semelhante a ele, tratados e protegidos como filhos, distribuindo afeto recíproco. Bares, restaurantes, shopping centers e cafés são muitos dos ambientes que já permitem a entrada dos animais de companhia. A transição social já está qualificando implicitamente os animais de companhia como seres sencientes e dotados de direitos. Seres que são dotados de sentimentos e que percebem as coisas através disso.

Assim, perpassando por uma abordagem científica sobre o que é a senciencia até uma abordagem sobre o tratamento dos animais e evolução legislativa em outros países, será tratado a importância de se criar um Estatuto dos Animais, para que os mesmos deixem de ser amparados pela lei como coisas.

A monografia foi dividida em três capítulos para alcançar o objetivo proposto. Sendo o primeiro capítulo uma abordagem mais filosófica e científica acerca do tema. O segundo capítulo, trata-se da evolução em outros países do mundo, com fim da proteção animal. Já o terceiro, é demonstra a evolução no tanto no Poder Judiciário, quanto no Legislativo.

Por fim, a pesquisa foi realizada por meio das estratégias bibliográficas, onde foi feita uma leitura apropriada e, para tal, se utilizou o método hipotético dedutivo, onde os problemas foram testados e confrontados bibliograficamente.

CAPÍTULO I - ABORDAGEM HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO MULTIESPECIE E A SENCIÊNCIA

“Aqueles que gostam e cuidam dos animais, arvores, plantas, flores, e também das pessoas, são mais humanos” – Jean Charles Rinelli

1.1 Evolução Cultural da Relação com os Animais

Os animais têm ocupado um papel de grande importância na sociedade, no direito e na economia ao longo da nossa trajetória histórica. Mas em qual momento da história poderíamos empregá-los como mais que um simples ser vivo? Qual momento poderíamos considerar que a importância deles na sociedade aumentou? E o impacto social que teremos ao decorrer dos anos em relação aos estudos feitos sobre eles.

Três séculos se passaram desde o iluminismo. Três séculos de revolução, três séculos angariando ideias e preceitos sociais. Há que se falar muito em igualdade, liberdade e fraternidade ainda. São tempos que evoluem, mas que cada vez percebe-se o quanto esse lema ainda está vivo e torna-se necessário a medida dos anos. Em um primeiro momento, a busca tão antiga na história é de suma importância para se tocar em um assunto como a senciência e a importância de tornar esse conceito algo mais concreto e jurídico.

A liberdade, o progresso, tolerância, fraternidade, o governo constitucional e a separação Igreja-Estado, foram e ainda são temas debatidos mundialmente. Locke, Rousseau, Hume, Smith, Kant, são alguns dos poucos nomes cujo trabalho influenciaram o iluminismo. Pessoas de cujos os trabalhos abriram a cabeça do mundo. No entanto, a fraternidade e a tolerância, por exemplo, foram realmente instigadas como o iluminismo queria? Quem seriam os novos instigadores de ideias e relações revolucionárias?

A filosofia empírica de Locke, por exemplo, admite que todo conhecimento vem da experiência e ele buscava entender os limites da capacidade humana e suas funções. De acordo com ele, a mente era provida de conteúdos e que a sensibilidade iria imprimindo as ideias que as pessoas possuem conhecimento. A mente seria uma

“tabula rasa”, como Aristóteles também já acreditava, sendo que nada existiria na mente sem antes estivesse os sentidos. As ideias derivariam das sensações. A experiência seria a observação de objetos externos e operações internas da mente.

A linguagem é a chave para compreensão da filosofia de Locke. Segundo ele, uma análise da linguagem revelaria as confusões conceituais de raízes profundas, as maneiras de classificar objetos existentes. Ciente, ele pondera: “ Uma outra coisa que (...) se tem de considerar é como se tornam os termos gerais. Porque, se tudo quanto existe é particular, como se explica que tenhamos termos gerais, e onde encontramos essas naturezas universais que estes termos significam? ” (MORACA *apud* LOCKE 1975, p.556)

Portanto, de acordo com a concepção lockeana, as palavras serão consideradas para todos somente quando vinculadas a ideias gerais, que são obtidas com processo de abstração. Sustentando que a linguagem apenas permite a comunicação de ideias e por consequência a forma indireta das coisas. De acordo com o conceito lockeano:

Primeiro, os sentidos deixam entrar as ideias particulares e com elas abastecem um armário ainda vazio; depois a mente gradualmente vai se familiarizando com elas. Alojando-as na memória e dando-lhes nomes; por último, faz sobre elas abstrações e, pouco, aprende a usar os nomes gerais. Desta maneira o homem se abastece com ideias e as palavras que constituem o material sobre que atua a sua faculdade discursiva. [...] Embora o homem possua uma grande variedade de pensamentos, a tal ponto que os outros e ele próprio podem tirar proveito e prazer, estão, no entanto, todos eles fechados em sua mente, invisíveis, escondidos, não podendo por si só aparecer. Tal como não saberíamos usufruir das vantagens nem das comodidades da sociedade sem a comunicação de pensamentos, da mesma maneira era necessário que o homem inventasse alguns sinais exteriores e sensíveis pelos quais estas ideias invisíveis, que compõem os pensamentos, pudessem ser manifestadas aos outros. [...] Assim, a função das palavras é serem marcas sensíveis das ideias que elas representam constituem a sua significação própria e imediata. (MORACA *apud* LOCKE, 1975, P.39)

Sendo então os animais de estimação, seres que mesmo não conseguindo se comunicar através das palavras, como os seres humanos comumente fazem, são seres dotados de sensibilidade. Sensibilidade essa, que conforme defendidos anteriormente por Locke imprimem as ideias e conseqüentemente o conhecimento da raça humana.

Rousseau defendia que os homens nascem bons, mas em contato com a sociedade que é má, tornam-se igualmente maus. Por outro lado, Hobbes defendeu que o homem nasce mau, com instintos de sobrevivência, e que devido a tais instintos é capaz de fazer qualquer coisa. Para Hobbes, a sociedade tem o papel de educá-lo, de humanizá-lo, de torná-lo sociável. A grande questão para todos esses filósofos e influenciadores do iluminismo é o homem e sua relação com a sociedade, sem perceberem que as ideias se estendiam além do que imaginavam. Rousseau lamentava:

Seria triste, para nós, vermo-nos forçados a convir que seja essa faculdade, distintiva e quase ilimitada, a fonte de todos os males do homem; que seja ela que, com o tempo, o tira dessa condição original na qual passaria dias tranquilos e inocentes; que seja ela que, fazendo com que através dos séculos desabrochem suas luzes e erros, seus vícios e virtudes, o torna com o tempo o tirano de si mesmo e da natureza. (SOUSA FILHO *apud ROUSSEAU*, 1978, p. 243)

Para Descartes, suas considerações sobre os surgimentos dos sujeitos é optar pela radicalização da dúvida. Ao estabelecer a dúvida, implicou na aceitação das razões, que para duvidar representam uma coluna para construção do conhecimento viável, legitimando um conjunto de ciências práticas que derivariam de seus princípios. O estabelecimento da dúvida sobre o conhecimento expõe a incapacidade da razão em aplicar um conteúdo de pensamento a um princípio, que de verdade, possa garantir a certeza para superação da argumentação cética.

O ser humano nasce em uma sociedade marcada por regras historicamente construídas, independentemente de ser bons como Rousseau acreditava, ou como Hobbes defendia, que o homem nasce mau. A questão é que a própria sociedade criou o conceito do que é bom e ruim, e quando as pessoas nascem são moldadas de acordo com tais regras. E disso, tira-se a importância de sempre evoluir, a medida das necessidades sociais. As dúvidas de Descartes mostram o quão importante é pensar que pode ser a capacidade de um ser vivo, capacidade essa, que nem sempre há um conhecimento tão profundo a respeito ainda. Aduzindo assim o passado de três séculos que se tornam tão presentes.

Para Kant, “a educação é uma arte, cuja a prática necessita ser aperfeiçoada por várias gerações. Cada geração, de posse dos conhecimentos das gerações precedentes, está sempre melhor aparelhada para exercer uma educação

que desenvolva todas as disposições naturais na justa proporção e de conformidade com a finalidade daquelas e, assim, guie toda humana espécie a seu destino” (COSTA, *apud* KANT, p. 28-30).

Voltando em tempos mais atuais, em seus mais de 500 anos, o Brasil passou por longas e difíceis revoluções sociais, parte de toda essa revolução, marcada por sofrimento de etnias, raças, pela intolerância, pelo abuso, pelo silêncio. A volta em torno do Brasil faz-se necessário, para fazer uma espécie de retrospectiva constitucional acerca do tema família.

A constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, é marcada por uma pluralidade de teorias, resultando na tentativa de conciliar com os princípios do liberalismo e a manutenção da estrutura social e da organização política. No entanto, aquela época foi marcada historicamente pela monarquia e escravatura. Percebe-se assim, a desigualdade, a intolerância e desumanidade. Não diferente no que se fosse falar sobre família, sendo a mulher uma propriedade, o “cidadão” era apenas o homem, não podendo a mulher votar e nem ser eleita. Os animais de estimação até esse momento vagueavam entre as famílias mais ricas, sendo considerado apenas um animal.

Em 1934, se consagrou o princípio de igualdade entre os sexos e entre outros direitos sociais básicos. Mas a família ainda era o homem, mulher e filhos. Nada havia sobre os animais de estimação. Não havia um vínculo afetivo tão grande ainda. Em 1937 as mulheres foram tomando mais espaço, com o direito ao voto por exemplo, e tornando-se aos poucos detentores de direito. Assim, com o espaço desses direitos podemos perceber que o núcleo família, poderia ser cada vez mais modificado e aos poucos a sociedade se transformava. Passaram as constituições de 1946, 1967, 1969 e por fim em 1988 com a constituição “cidadã”. Garantidora de direitos fundamentais para a estrutura social e tornando o conceito de “família” muito mais abrangente. Parte disso, graças a evolução da mulher perante a sociedade, com todos os seus direitos e princípios sociais, garantindo sua independência, seus deveres e obrigações perante a sociedade como um ser igual ao homem.

No conceito defasado, a família é formada pelo homem e pela mulher, era predominantemente patrimonial, “matrimonializada” e se constituía apenas pelo casamento. A família deixou de ser considerada uma unidade econômica, sendo atualmente um núcleo para promover o desenvolvimento dos membros participantes, fundada no afeto, na solidariedade e no amor.

Como bem observa Rodrigo da Cunha, “A partir do momento em que a família deixou de ser o núcleo econômico e de reprodução para ser o espaço do afeto e do amor, surgiram novas e várias representações sociais para ela” (GAGLIANO, 2018, p.915).

De acordo com Dias (2017, p. 1), “de qualquer modo, as famílias não são mais exclusivamente formadas por homens e mulheres. Não. Vivemos em uma época onde todos gostando ou não, querendo ver ou não, não têm como deixar de reconhecer a existência de vínculos afetivos formados por pessoas do mesmo sexo, ou espécies diferentes. ” Sendo o animal de estimação cada vez mais presente nas famílias brasileiras e considerados com um ser semelhante ao próprio humano. No momento presente, as pessoas consideram os animais como filhos, sendo que, a maioria desses “bichinhos” recebem maior afeto que muitas crianças recebem de seus pais ou responsáveis.

Desta maneira, há cada vez mais políticas públicas voltadas para proteção desses seres tão inofensivos e que não conseguem se defender e ter os seus direitos resguardados por conta própria. ONG’s pelo Brasil já fazem um trabalho imensurável de combate aos maus tratos e proteção desses animais. Mas além de políticas públicas que alcancem o conhecimento de todos, uma Lei específica e alteração da categoria em que se encaixam é de suma importância. É preciso um ordenamento jurídico que caminhe de acordo com a evolução da sociedade.

1.2 ENTENDIMENTO SOBRE A SENCENCIA

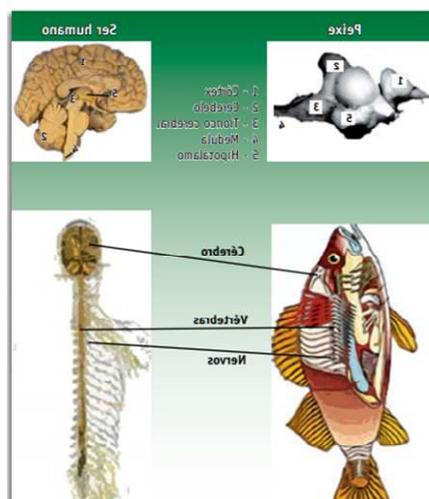
De acordo com o site *Ética Animal* e pesquisas científicas nesse campo, sencencia é a capacidade de acumular experiências, sendo positivas ou negativas, ou seja, a capacidade de sentir, através da reação de um estímulo consciente. Seria então a capacidade de experimentar aquilo que acontece, só podendo acumular essas experiências se tiver uma capacidade para consciência e possuir ainda um sistema nervoso que dê funcionamento à consciência. Experimentando assim, algo conscientemente. Por exemplo, quando um ser que sofre um acidente e tem morte encefálica, morte baseada na ausência de todas as funções neurológicas, perde a capacidade de consciência, o sujeito deixa de existir, ainda que seu corpo se mantenha vivo com ventilador de oxigênio.

A capacidade de ter reações positivas e negativas pode ser feita com testes simples, quando, por exemplo, há “felicidade”, “dor”, “sofrimento”, “ansiedade”, entre outros. O estado mental inclui capacidades como sentir dor ou prazer, mas inclui também qualquer tipo de experiência, assim, não é reduzido apenas a dor ou prazer. Ou seja, possuir uma capacidade mais complexa não é necessário para se ter estado mental, já que o mesmo é apenas ter uma posse de consciência, mesmo que não haja capacidade cognitiva mais “alta”.

Um ser senciente tem emoções primárias, como raiva, medo, alegria, e emoções secundárias, como saudade, ciúmes, empatia, gratidão, amor, assim como, percebe o que está acontecendo ao redor dele, tem consciência de sua relação com outros seres, é capaz de reconhecer um ambiente, de fazer escolhas e aprender com experiências.

De um modo simples, a consciência é o que o animal percebe num dado momento a respeito de sua situação imediata, prestando atenção às imagens ou representações de objetos e eventos. Estas representações podem ser situações com as quais o animal se defronta no presente, lembranças ou antecipações de situações futuras. Será que os peixes possuem essas capacidades? Sim, diversos trabalhos revelam comportamentos indicadores de memória e também de capacidade de aprendizagem complexas. Como exemplos (Figura 1), podemos citar a comunicação dos peixes durante disputas. Em confrontos entre tilápias, um peixe pode repentinamente mudar a cor do seu corpo, o que indica sua submissão a um oponente. O escurecimento da cor do corpo causa a redução da agressividade do oponente sobre o peixe escurecido, evitando o prolongamento da luta. Portanto, o escurecimento do corpo ocorre pelo reconhecimento de indivíduos Senciencia dominantes para evitar as disputas. Estes comportamentos podem ser indicativos de que os peixes conservam memórias e sugerem que os peixes possuem consciência. Então, se os peixes são seres conscientes, eles podem também sentir emoções como medo? A resposta é sim! Os sinais que indicam que os peixes estão com medo em um dado momento são: o aumento da taxa respiratória, a produção de feromônios de alarme e as reações comportamentais como a fuga rápida e a imobilização. Se o ambiente não permite a fuga, verificam-se alterações significativas do comportamento dos peixes, tais como mudanças no ritmo e padrão natatório, redução ou alteração do comportamento anti-predatório, mudança do comportamento alimentar e procura de abrigo. Você já observou alguns destes sinais nos peixes de sua piscicultura? Provavelmente sim. (Pedrazzani, Molento, Carneiro, Fernandes-de-Castilho, 2007, p. 24-25)

Figura 1: Comunicação dos peixes durante disputas.



Fonte: Pedrazzani; Molento; Carneiro; Fernandes-de-Castilho, 2007, p. 24-25.

Charles Darwin, em sua obra, “A expressão das emoções no homem e nos animais” (1872), apresenta as questões que são objeto de estudos atualmente, mostrando que o animal expressa sentimentos diversos. Estudos já comprovam através da neuroanatomia à semelhança entre a genética em análise de DNA de humanos e outros seres em que a diferença é apenas de graus.

Philip Low e Stephen Hawking, em uma pesquisa pela Universidade de Cambridge apresentaram um projeto onde revela que neurocientistas do mundo inteiro assinaram um manifesto em que afirmam que os mamíferos, aves e outras criaturas, como polvos, possuem consciência. Os cientistas estudaram as estruturas cerebrais que produz a consciência humana e comprovaram que existem também nos animais. Low, que concedeu a entrevista ao site da revista VEJA, diz:

Descobrimos que as estruturas que nos distinguem de outros animais, como o córtex cerebral, não são responsáveis pela manifestação da consciência. Resumidamente, se o restante do cérebro é responsável pela consciência e essas estruturas são semelhantes entre seres humanos e outros animais, como mamíferos e pássaros, concluímos que esses animais também possuem consciência. [...] Quando um cachorro está com medo, sentindo dor, ou feliz em ver seu dono, são ativadas em seu cérebro estruturas semelhantes às que são ativadas em humanos quando demonstramos medo, dor e prazer. Um comportamento muito importante é o autorreconhecimento no espelho. Dentre os animais que conseguem fazer isso, além dos seres humanos, estão os golfinhos, chimpanzés, bonobos, cães e uma espécie de pássaro chamada pica-pica (LOW, 2016)

Ainda em acordo com o site do Instituto Pet Brasil, estima-se através de dados do IBGE extraídos em 2019, que no Brasil há 139,3 milhões de animais de

estimação. Pesquisas feitas em 2015 mostravam que havia mais animais que crianças nos lares brasileiros, sendo 52 milhões de animais e 45 milhões de crianças. Dados que possivelmente podem ter aumentado no caso dos animais, já que cada vez mais são considerados “filhos” no âmbito familiar.

CAPÍTULO II – DIREITO COMPARADO: HISTÓRICO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS PELO MUNDO

Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo o crime contra o animal será um crime contra a humanidade." Leonardo da Vinci

Os animais nem sempre foram protegidos e aparados pela lei, como exposto no capítulo anterior, há séculos foram tratados como objetos e explorados pelo ser humano. Com o passar dos anos, cada vez mais constata-se a presença de estudos da semelhança que os animais possuem com o ser humano, principalmente quanto à dor e o sofrimento.

Há mais de quatro décadas atrás, ao analisar e perceber o quão importante já era a proteção dos mesmos e com intuito de tentar amenizar a dor e sofrimento desses seres que são sensíveis, vários países no mundo assinaram uma Declaração, cujo título se deu por Declaração Universal dos Direitos Animais. Foi declarada de forma pública pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), na qual reconheceu que os animais possuíam direitos que deveriam ser cumpridos. No entanto, a mesma não possui força normativa, era apenas de critério ético e moral.

Essa mesma Declaração possui 14 artigos que visam tratar da maneira com que o ser humano deve se relacionar com os seres não humanos, sempre visando o bem estar. Assim, a proteção dos direitos dos animais é não só um conjunto de regras que defende a vida, liberdade, integridade física e psicológica, como também a consideração da preservação ao meio ambiente na questão das futuras gerações, reconhecimento da dignidade dos animais, da maneira com que são capazes de entender as coisas, merecendo respeito.

Maus tratos e atrocidades contra os animais podem ser facilmente encontradas. A esperança de ter uma lei eficaz contra esse tipo de situação, a forma com que o direito pode enxergá-los é a maneira que pode-se dar uma mínima dignidade de existência. Um grande exemplo a ser seguido é da União Europeia, que há mais de 200 anos vem tentando combater o abuso aos animais, com a criação de leis.

Singer (1944, p. 64) afirma que:

Na Grã-Bretanha e noutros países europeus, o bem-estar dos animais ganhou relevância política e aumentou a pressão sobre os

parlamentares. A União Europeia estabeleceu uma comissão científica para investigar questões do bem-estar dos animais em quintas, comissão que recomendou a proibição de gaiolas na criação de galinhas, juntamente com outras formas de encarceramento de porcos e bezerros sem muito espaço.

Ainda nesse quesito, apesar dos esforços de diversos países, muitas leis de proteção animal não possuem aplicação prática, ficando apenas no papel, o que se torna muito difícil, já que as leis servem para serem cumpridas.

É certo que, que todos os países civilizados, há leis proibindo os maus tratos de animais, restringindo a caça de certas espécies e proibindo a de outras para se evitar a sua extinção etc. Mas, estas leis, como já ficou dito, são feitas para os homens, mesmo quando aproveitem diretamente aos animais, têm por fim reprimir instintos maus e bestiais, excitar sentimentos compassivos, veiar pela utilidade social resultante dos serviços, dos produtos ou dos ensinamentos científicos derivados de certos entes inferiores. Não é lícito, pois, dizer que os animais têm semidireitos ou são semipessoas, como alguns escritores afirmam (GONÇALVES, 1929, p.168).

No ano de 1978, a Suíça, efetuou o Ato Federal de Bem-Estar Animal, que prevê os cuidados que deviam ser tomados em relação ao uso publicitário de animais, comércio e manutenção deles, proibindo assim o uso deles para publicidade, exposições, que causassem evidente dor, sofrimento ou dano ao animal.

Dispôs também na Suíça, em 1981, a Portaria de Proteção Animal, que abordava diversos temas e que um deles era sobre o transporte de animais, e outro, o bem-estar durante períodos de transição (TOLEDO, 2012, p. 216-217)

A Alemanha por sua vez, na reforma do seu Código Civil de 1990, incluiu uma parte na qual previa que os animais não eram objetos e que por essa razão seriam protegidos por leis especiais. Assim pode-se seguir várias linhas de evolução histórica-social de vários países em relação a proteção jurídica dos animais.

Outro grande exemplo seria a Itália que em 1913, promulgou uma lei que ampliava os dispositivos do Código Penal italiano. Essa lei, dispunha sobre maus tratos, caça de aves, experimentos científicos, etc. Há de se falar ainda em uma tradição espanhola muito antiga, as touradas, que para Chuahy (2009, p.90), “é um erro dizer que o touro ataca o toureiro. Ele não é por natureza um animal agressivo e apenas se defende quando se sente acuado e com medo”.

A referida tradição foi declarada Patrimônio Imaterial e Cultural, mas nas Ilhas Canárias foram proibidas, com a Lei de Proteção Animal, assim como na Catalunha em 2012, onde mais de 180 mil cidadãos tomaram essa iniciativa

Legislativa Popular e conseguiram proibir levando em conta o perigo de acidentes para os toureiros e maus tratos aos touros. “Conhecidas no mundo inteiro como um “esporte” que mostra a bravura e coragem do homem, causam a morte de 30 mil touros todos os anos” (CHAUHY, 2009, p.89).

A Áustria por sua vez, foi pioneira em aprovar uma Lei Federal no direito civil, na qual previa um conceito amplo de coisa, mas que em determinada alínea consolida que os animais não são coisas, são protegidos por lei especial. Em 2005, continuou avançando no direito dos animais e sancionou também uma lei que determinava ser ilegal deixar os animais sobre cuidado de menores, manter animais aprisionados em gaiolas, assim como “usar coleiras apertadas em cachorros; exibir animais em vitrines de lojas; utilizar animais selvagens, como leões e tigres, em circos; amarrar vacas para ordenha e aplicar choque elétrico para treinar animais ou cortar seus rabos e orelhas” (CHAUHY, 2009, p. 205).

O Reino Unido criou em 2007 o Animal Welfare Act, que dispõe sobre a proteção de animais contra quaisquer maus tratos, assim como sobre a posse responsável, alimentação correta, etc. E estabelece que “cometer atos cruéis contra animais ou não prover suas necessidades básicas pode ser proibido de possuir outro animal ou multado em até 20 mil libras ou até mesmo condenado a prisão” (MIGLOIORE, 2010, p. 113)

Para Chuahy “é cruel e condenável tirar animais de seu habitat, prende-los e subjuga-los ao confinamento, desconforto e isolamento parra exibi-los. A intenção é o simples entretenimento do público, e não atende nenhum programa de prevenção de espécie” (2009, p.85). Nos Estados Unidos, o professor David Favre, da Michigan State College of Law, afirma que há aproximadamente 160 faculdades que lecionam sobre Direito dos animais, no entanto, apenas três possuem programa de significância sobre o tema.

Ainda que as raízes do atual movimento pelos direitos e bem estar dos animais tenham origem na década de 50, com os esforços de alguns indivíduos para aprovar a lei nacional de proteção aos animais, não foi antes da publicação de *Animal Liberation* (1977) do Professor Peter Singer, e de *A Case for Animal Rights* (1983), do Professor Tom Regan, que a reivindicação filosófica pelos direitos dos animais ganhou força e o movimento ganhou respaldo intelectual. (FRAVE, 2006, p. 26).

Frave ainda, traz a baila consigo o quanto as leis criminais aumentaram a efetividade contra crueldade aos animais.

Em 1992, apenas sete Estados tinham leis criminais anti-crueldade animal, já em 2005, quarenta e um Estados tinham essas leis criminais. Nos EUA, um crime é todo tipo que prevê até um ano de prisão). Conforme afirmava:

[...] baseando-se num aditivo da Lei de Unifromização do Trust, alguns Estados têm permitido a instituição do Truste para animais de estimação. Trinta e dois Estados adotaram leis de guarda de animais, nove estão tramitando projetos de lei e nove ainda adotam a abordagem tradicional desses animais em testamentos e trust. Na esfera do Direito de Propriedade, os animais têm obtido os mais significativos avanços jurídicos desde a década passada. A tradicional visão nos E.U.A não permite que animais sejam sujeitos de direito através de cláusulas testamentárias ou de trust. Esta impossibilidade dos indivíduos deixarem bens para os seus animais de estimação após a morte foi abordada pelos autores da Lei de Unifromização do trust no fim de 1990 com o esboço da secção 408 da Lei. De acordo com essa Secção, o trust para a guarda de um animal é especificamente permitida com a autorização de um tribunal para indicar alguém para efetivar trust. Em paralelo, encontramos previsões na Lei de Uniformização das Provas. Assim um animal de estimação tornou-se um ser juridicamente relevante, um ser que auferir renda e tem patrimônio, os quais devem ser protegidos e contabilizados pelo sistema jurídico. Isto vai além das preocupações com o bem estar animal e atualmente concede um direito subjetivo aos animais. (2006, p 34-35)

Existem inúmeras comissões de ética animal e as primeiras surgiram na Inglaterra, em meados da década de 1960, e logo em seguida, nos Estados Unidos, em 1970. No Brasil, houve a fundação da União Internacional Protetora de Animais (UIPA), sendo a primeira responsável por movimento de proteção animal do país.

CAPÍTULO III – LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADA PARA À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Ao decorrer do tempo, foi-se moldando o conhecimento sobre os seres sencientes. Famílias multiespécie e como o ordenamento jurídico iria através das fontes do direito proporcionar julgamentos justos, são fatos contestados atualmente. De acordo com o artigo 4º da Lei de introdução ao Direito, “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. ”Já que as fontes são para suprir a interpretação e sua aplicação às circunstâncias em que há ausência de norma para o caso concreto, estão realmente sendo utilizadas de forma justa? A interpretação poderia ser divergente de uma Comarca para outra, por exemplo. É preciso algo mais positivado.

De início pode-se fazer a seguinte indagação, apesar de os animais terem previsão expressa na Parte Geral do Código Civil, como bem móveis, é possível, juridicamente que sejam protegidos pelo Direito de Família? Em uma disputa judicial envolvendo animal de estimação, seria resolvida por uma Vara cível ou de família, quando do rompimento de uma relação?

Com uma breve análise do Código de Processo Civil em seu artigo 140, tem-se no sentido de que, mesmo uma ação judicial que tenha pedido de decretação de divórcio e pedidos de guarda, mas em relação ao animal de estimação, o juiz da vara em questão deverá analisar e julgar o pedido, prestando, então, a tutela jurisdicional. Ou seja, o magistrado deve decidir se a competência é pela vara de família ou cível, por exemplo.

O afeto entre seus donos e animais é comprovado, sendo o afeto, portante nexos de causalidade a possibilitar a atração das normas do Direito de Família para a proteção deles; havendo então a necessidade e possibilidade de nova qualificadora jurídica como apontado durante todo esse trabalho.

Não deixando de abordar a evolução jurisprudencial que já se tem ao decorrer dos anos. Em Santa Catarina, o Juiz Leandro Katscharowski Aguiar, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville na época de sua decisão, proferiu a declinação da competência a uma das Varas de Família acerca da tutela de uma cadelinha chamada “Linda”, seu desejo era que os colegas da área julgassem a causa da melhor maneira. “Quem sabe se valendo da concepção, ainda restrita ao campo

acadêmico, mas que timidamente começa a aparecer na jurisprudência, que considera os animais, em especial mamíferos e aves, seres sencientes, dotados de certa consciência", concluiu o magistrado.

A competência derivada para a Vara de Família estende-se pelo Brasil. Em São Paulo, o desembargador José Rubens Queiroz Gomes, relator em um agravo, citou jurisprudência no sentido da relação afetiva existente entre os seres humanos e animais não ser regulada pelo Código Civil e que, como a lei não prevê como resolver esse tipo de litígio, em que o animal é tido com a função de proporcionar afeto, não riqueza patrimonial, o juiz deveria decidir conforme as fontes do direito. Em sua decisão o Relator esclarece:

Por conseguinte, de se aplicar a analogia acima referida, estando a ação de reconhecimento e dissolução de união estável em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central, é deste juízo a competência para o julgamento da ação em que se discute a "posse compartilhada e visitação" do animal doméstico. (Processo: 2052114-52.2018.8.26.0000).

Desta maneira, muitos tribunais estão utilizando a linha da aplicação por meio das fontes, como mencionado anteriormente. Mas há ainda o que se falar no conceito de guarda, tutela e curatela. Como a aplicação de uma Lei se daria nesse sentido? Os termos são utilizados para identificar situações diferentes. A guarda, consiste na atribuição do dever de um dos pais ou ambos cuidar, proteger, zelar e ter custódia do filho. De acordo com artigo 1583 do Código Civil, quando exercida por um dos pais, diz unilateral; quando por ambos, compartilhada. Já a Tutela, é um encargo que uma pessoa se submete, a quem atribui administrar os bens e reger a vida do indivíduo menor de idade que não se encontra sob responsabilidade dos pais legais, regulada pelo ECA, nos artigos 36 ao 38. A curatela é um instituto de caráter protetivo e assistencial dos maiores de idade, mas incapazes, ou seja, sem condições de zelar por seus próprios interesses, reger sua vida e administrar seu patrimônio. Uma lei para decidir em que se enquadraria os animais de estimação é mais que necessário. Em sua pesquisa Raquel destaca:

De volta à pesquisa do IBGE, mister destacar que, no mesmo ano em que foi realizada, foram celebrados 1.041.440 casamentos, 1.719 separações judiciais, 268.867 divórcios judiciais e 78.949 divórcios extrajudiciais no país. Sem contar nas dissoluções de uniões estáveis. E não raros foram os casos em que os litígios acerca da disputa da posse ou guarda dos animais não humanos dos casais foram parar nos tribunais, abrindo-se a discussão sobre a ampliação dos conceitos de personalidade jurídica. (ISSA, 2018, p. 15)

No Brasil, ainda vale-se de que são três diferentes correntes que se dividem acerca do entendimento sobre os animais. A primeira que eles deveriam ser considerados como pessoas, a segunda para diferenciar o conceito de “pessoa” e “sujeito de direito”, e a terceira corrente defende que eles se mantenham como “coisa”, mantendo a visão atual. A visão moderna da relação jurídica desses seres cada vez mais se atualiza, há projetos de leis já que proporcionam os efeitos jurídicos aos animais como seres despersonalizados, de natureza *sui generis*.

A implementação desses projetos de leis garantiria a concretização de direitos fundamentais e o cumprimento parcial da Declaração dos Direitos dos Animais de 1978, que o Brasil é signatário. O avanço seria imensurável. A previsão do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, na Constituição de 1988, pode ser considerada um marco para o reconhecimento a todos os animais no Brasil, que viabilizou a construção jurisprudencial do conceito de não crueldade animal.

Em conformidade com site do Instituto Brasileiro de Família,

Por maioria de votos, a 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou, em agravo de instrumento, que um casal em separação judicial divida a guarda do cachorro de estimação. Cada um terá o direito de ficar com o animal durante a semana alternada. A mulher recorreu ao TJSP após seu pedido de guarda ou visitas ao cão ser negado. Para o desembargador Carlos Alberto Garbi, relator designado do recurso, o entendimento de que o animal é “coisa” sujeita a partilha não está de acordo com a doutrina moderna. Ele explica, em seu voto, que a noção de “direitos dos animais” tem suscitado importante debate no meio científico e jurídico a respeito do reconhecimento de que gozam de personalidade jurídica e por isso são sujeitos de direitos. “É preciso, como afirma Francesca Rescigno, superar o antropocentrismo a partir do reconhecimento de que o homem não é o único sujeito de consideração moral, de modo que os princípios de igualdade e justiça não se aplicam somente aos seres humanos, mas a todos os sujeitos vivos”, afirmou. O magistrado cita, ainda, vários autores que abordaram o assunto e, ao final, destaca: “Em conclusão a essa já longa digressão que me permite fazer sobre o tema, o animal em disputa pelas partes não pode ser considerado como coisa, objeto de partilha, a ser relegado a uma decisão que divide entre as partes o patrimônio comum. Como senciante, afastado da convivência que estabeleceu, deve merecer igual e adequada consideração e nessa linha entendo deve ser reconhecido o direito da agravante. O acolhimento de sua pretensão tutela, também, de forma reflexa, os interesses dignos de consideração do próprio animal”. Completam a turma julgadora os desembargadores Elcio Trujillo e Cesar Ciampolini. (www.ibdfam.org.br, 2015)

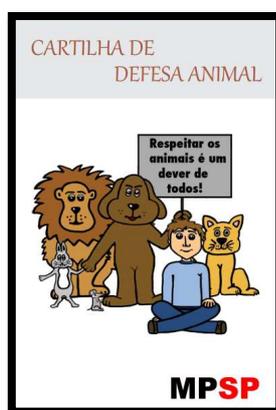
Como apresentado no julgado anterior, os tribunais já vêm adotando julgamentos que proporcionam aos animais o conceito de sujeito de direito. Há o

projeto de lei que institui um Estatuto dos Animais, projeto nº 631, de 2015, que está em tramitação. Assegurar e proteger a vida e o bem-estar dos animais em todo território nacional é o objetivo do projeto.

As lutas sociais pela aprovação de leis de proteção e bem-estar animal se intensificaram e os deveres de proteção animal estão se tornando cada vez mais uma questão pública. Em São Paulo, existe uma Cartilha de Proteção aos animais, idealizada pela Eloisa Balizardo, promotora de justiça, que tem por objetivo de informar ao cidadão as formas de levar ao conhecimento dos órgãos públicos denúncias. Para Balizardo,

Não raro, as pessoas presenciam a prática de maus-tratos aos animais e, por medo ou falta de conhecimento, deixam de comunicar o fato às autoridades competentes. Outras vezes, recebem uma orientação inadequada e, por conta disso, não alcançam o objetivo desejado. Então, desestimuladas, desistem de continuar na luta pela proteção aos animais. Infelizmente, quem paga um preço muito alto por nossa omissão são os animais, os quais, sem vozes, somente podem contar com nossa boa vontade para defendê-los. (BALIZARDO, 2015, p.7).

Figura 2: Cartilha de defesa animal



Fonte: Mariana Vieira Moura Valle e Marina Kilaris Gallani

Assim como o projeto de lei nº 28 de 2018, aprovado no Senado Federal, que está em tramitação para aprovação na Câmara. Visa ter os animais não humanos como possuidores de natureza jurídica sui generis e sendo sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

No dia 30 de agosto de 2020 foi sancionada e publicada a Lei 14.064 em que aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos. A pena prevista é de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição de guarda para quem praticar de

abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação dos bichos de estimação. Ainda assim, não resta dúvidas de que é só a “ponta do iceberg” do que pode ser feito por esses seres.

CONCLUSÃO

Ao fazer essa equiparação das legislações estrangeiras com a legislação brasileira, pode-se notar que no que tange sobre a tutela dos animais há muito o que se evoluir ainda. Muitos países já estão à frente do Brasil em razão da tutela de animais, principalmente por não considerá-los como coisas, mas como seres sencientes, sensíveis, seres que devem ser respeitados. O Brasil ainda não reconheceu os animais como seres sencientes, sequer deixou de tratá-los como objetos, como coisas. Contudo, dispõe sobre a proteção dos mesmos desde a Constituição Federal de 1988.

Além disso, há ainda diversos países buscando pela efetiva proteção dos animais, através da elaboração de leis mais rigorosas, como objetivo de ter um olhar deles como seres e não coisas, buscando o melhor instrumento de proteção, etc. Outros ainda, passaram a reconhecer os animais como sujeitos de direito, garantindo sua tutela merecida.

A preservação e garantia dos Direitos dos Animais é algo de suma importância no mundo atual. Tornar-se eficaz as medidas de proteção que existem e melhorar significativamente a tutela, deixar de prevê-los como coisas. Há ciência a anos vem provando o quão é necessário torná-los sujeitos de direito, protegidos e amparados por um estatuto especial e não como coisas. São seres dotados de sentimento que apesar de ter percepção e capacidade reduzida em relação ao ser humano, conseguem entender, sentem dor, frio, abandono, medo, fome e diversos outros sentimentos.

A crueldade e maus tratos não podem mais fazer parte de culturas que estão em constante evolução, o tratamento aos animais estão em desacordo com as normas e princípios constitucionais, com a ética e a moral. Cabe destacar que as ONG's são importantes instrumentos de participação ativa sobre questões dos animais e meio ambiente, mas devem ser apenas entidades independentes que complementam o Poder Público. Entidades que fortalecem a democracia representativa e não concorrentes dos Poderes. Há matérias que devem permanecer reservadas para o Legislativo.

Da mesma maneira com que ocorre com os seres relativamente incapazes, os animais são claramente sujeitos de direitos que deveriam ter seus direitos

pleiteados por representantes legais. Embora não consigam comparecer em Juízo para pleitear seus direitos, o Poder Público, O Ministério Público e a coletividade tem essa incumbência de protegê-los.

Ter uma visão abolicionista ética é imprescindível. Ter em mente que existem direitos básicos, como à vida, liberdade, integridade psíquico-física para espécies que são domesticadas principalmente, é de suma importância. Conclui-se então o quão retrogrado o Brasil é em relação a abordagem legal desses seres e o quanto é preciso promover políticas públicas de informação as pessoas sobre o direito desses animais, promover uma alteração no Código Civil e ainda quem sabe, a possibilidade da criação de um Estatuto Especial que regulamente o tratamento desses seres.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Paulo C. **Filosofia da Biologia**. 2.ed. Seropédica, RJ: PPGFIL-UFRRJ, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32184/1/LIVRO_FilosofiaBiologia.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

AGÊNCIA SENADO. Sancionada lei que aumenta punição a quem maltrata cães e gatos. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/30/sancionada-lei-que-aumenta-punicao-a-quem-maltrata-caes-e-gatos>. Acesso em: 08 de out. 2020.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018**, Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>. Acesso em: 21 maio 2020.

BALIZARDO, Eloisa. Cartilha de defesa animal. **Ministério Público do Estado São Paulo**, 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/defesa_animal_2015_06_11_dg.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

CHUAHY, Rafaella. Manifesto pelos Direitos dos Animais. Rio de Janeiro: Record, 2009.

COSTA, Israel Alexandria. Rousseau e as leis da guerra entre potências estatais. In: CARVALHO, Marcelo; FIGUEIREDO, Vinicius. **Filosofia do renascimento e moderna**. São Paulo: ANPOF, 2013, p. 291-300. Disponível em: https://www.academia.edu/24540938/Filosofia_do_Renascimento_e_Moderna_Brazilian_Philosophical_Association_-_ANPOF. Acesso em 04 maio 2020. https://www.academia.edu/24540938/Filosofia_do_Renascimento_e_Moderna_Brazilian_Philosophical_Association_-_ANPOF. Acesso em 04 maio 2020.

COSTA, Dilvanir José da. A família nas constituições. **Brasília** a. 43, n. 169.p. 13-19, 2006. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92305/Costa%20Dilvanir.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

DIAS, Jessica Garcia; Milanese, Áudrea Colleone Costa. **Família multiespécie**: parâmetros para definição de guarda de animais de estimação após dissolução litigiosa de vínculo conjugal, 2019. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/anais/180040.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

Exame. São Paulo, 2012. Disponível em: <https://exame.com/ciencia/baleias-mais-proximas-humanos-se-acreditava-571747/>. Acesso em: 01 out. 2020.

FILHO SOUZA, Homero Santos. A destruição do Emílio: educação e destino do homem no pensamento de Rousseau. In: CARVALHO, Marcelo; FIGUEIREDO,

Vinicius. **Filosofia do renascimento e moderna**. São Paulo: ANPOF, 2013, p. 278-289. Disponível em: [https://www.academia.edu/24540938/Filosofia do Renascimento e Moderna Brazilian Philosophical Association - ANPOF](https://www.academia.edu/24540938/Filosofia_do_Renascimento_e_Moderna_Brazilian_Philosophical_Association_-_ANPOF) . Acesso em 04 maio 2020.

FRAVE, David. O ganho de força dos direitos dos animais, 2006. Disponível em : <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10239>. Acesso em 10 de 08 de 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil; volume único**. 2.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=x9JiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=GAGLIANO,+Pablo+Stolze%3B+PAMPLONA+FILHO,+Rodolfo.+Manual+de+direito+civil+baixar&ots=PJkFgxDEV8&sig=UFR2Fk141lIXvdqj18uq84S-LXs&redir_esc=y#v=onepage&q=GAGLIANO%2C%20Pablo%20Stolze%3B%20PAMPLONA%20FILHO%2C%20Rodolfo.%20Manual%20de%20direito%20civil%20baixar&f=false. Acesso em: 3 maio 2020.

GONÇALVES, Luis da Cunha. Tratado de direito civil em comentario ao Código Civil Português, Coimbra: Coimbra, 1929, v.1.

GRIFFIN, Donald R. **Animal minds: beyond cognition consciousness**. University of Chicago Press, 2001. Disponível em: <https://press.uchicago.edu/ucp/books/book/chicago/A/bo3640817.html>. Acesso em: 21 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. **Família multiespécie e a guarda de animais sencientes em divórcio extrajudicial**, 2019. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6898/Fam%C3%ADlia+multiesp%C3%A9cie+e+a+guarda+de+animais+sencientes+em+div%C3%B3rcio+extrajudicial%3A+tema+de+artigo+na+Revista+Cient%C3%ADfica+do+IBDFAM>. Acesso em: 23 maio 2020.

INSTITUTO PET BRASILEIRO. **Censo Pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil**, 2019. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>. Acesso em: 24 maio 2020.

ISSA, Raquel Prudente de Andrade Neder. **Animais não humanos nas relações familiares: posse, guarda ou custódia?**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_IssaRP_1.pdf. Acesso em: 23 maio 2020.

LOW, Philip. “Não é mais possível dizer que não sabíamos”, diz Philip Low. [Entrevista concedida a] Marco Túlio Pires. **Veja**, São Paulo, 06 de maio 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low/>. Acesso em: 22 maio 2020.

Luna, Stelio Pacca Loureiro. Dor, senciência e bem-estar em animais: senciência e dor. *Revista Ciência Veterinária nos Trópicos*. [Internet], v. 11, p. 17-21, 2008. Disponível em: <http://rcvt.org.br/suplemento11/17-21.pdf>. Acesso em: 08 de out. 2020.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. Direito deles ou nosso dever?; o animal sob a perspectiva da bioética. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, a 5, v 6, p. 113, jan/jun, 2010.

MORACA, Ronaldo José. John Locke e as questões em torno da linguagem. In: CARVALHO, Marcelo; FIGUEIREDO, Vinicius. **Filosofia do renascimento e moderna**. São Paulo: ANPOF, 2013, p. 523-530. Disponível em: [https://www.academia.edu/24540938/Filosofia do Renascimento e Moderna Brazilian Philosophical Association - ANPOF](https://www.academia.edu/24540938/Filosofia_do_Renascimento_e_Moderna_Brazilian_Philosophical_Association_-_ANPOF). Acesso em 04 maio 2020.

O QUE É SENCIÊNCIA. *Ética animal*. 2020. Disponível em: <https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/introducao-a-senciencia/senciencia-animal/>. Acesso em: 08 de out. 2020.

PEDRAZZANI, A. S., et al. Bem-estar de peixes e a questão da senciência. **Archives of Veterinary Science**, v 11, n.3. p.60-70, 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/10929>. Acesso em: 12 maio 2020.

Revista Brasileira de Direito Animal. v.1, n.1. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006, p.13

SINGER, Peter. **Ética no Mundo Real**: 82 breves ensaios sobre coisas realmente importantes, Tradução Desidério Murcho, Lisboa: Edições 70, 2017.

TEXEIRA, Jesus Jhonny de Sousa. **A dissolução das famílias multiespécies**. 2018. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/46419663/a-dissolucao-das-familias-multiespecies-1>. Acesso em: 7 maio 2020.

TOLEDO, Maria Izabel Vasco. A tutela jurídica dos animais no brasil e no direito comparado, **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, a.7, v 11, p 216-217, jul/dez. 2012

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE**ANEXO I**

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Marília Ferreira Diniz Costa do Curso de Direito, matrícula 20171000101790, telefone: 062999524112 e-mail, marillia-010@hotmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado TUTELA JURISDICIONAL DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COMO SERES SENCIENTES NO DIREITO COMPARADO, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 17 de Novembro de 2020.



Assinatura do(s) autor(es):



Nome completo do autor:



Assinatura do professor-orientador:

Nome completo do professor-orientador: Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena